

ACÓRDÃO Nº 3337/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 031.902/2013-8.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Camyla Jansen Pereira Santos (CPF 828.666.433-72), Domingos do Nascimento Almeida (CPF 069.269.083-20), Joel Dourado Franco (CPF 759.390.703-10) e Suelene de Maria Pereira Almeida (CPF 408.107.203-53).
4. Unidades: Município de Cajari/MA e Fundo Nacional de Saúde – FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogados: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em decorrência de irregularidades na aplicação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajari/MA, de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS repassados na modalidade fundo a fundo para os programas Vigilância em Saúde, Saúde da Família e Saúde Bucal nos exercícios de 2008 e 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c” e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Domingos do Nascimento Almeida e Joel Dourado Franco;

9.2. considerar revéis Camyla Jansen Pereira Santos e Suelene de Maria Pereira Almeida;

9.3. julgar irregulares as contas de Camyla Jansen Pereira Santos e Suelene de Maria Pereira Almeida e condená-las ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

9.3.1. Camyla Jansen Pereira Santos (irregularidade: inexistência de equipamentos, mobiliários, utensílios e insumos que deveriam ter sido adquiridos com recursos do FNS no exercício de 2009):

Data	Valor
03/03/2009	12.000,00
05/03/2009	12.000,00
09/03/2009	12.000,00
31/03/2009	12.000,00
02/04/2009	12.000,00
14/04/2009	12.000,00
11/05/2009	12.000,00
13/05/2009	12.000,00
10/06/2009	12.000,00
16/06/2009	12.000,00
10/07/2009	12.000,00
10/07/2009	12.000,00

9.3.2. Suelene de Maria Pereira Almeida (irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos do FNS no exercício de 2008):

Data	Valor
------	-------

11/01/2008	3.913,91
26/02/2008	3.913,91
27/02/2008	53.250,00
25/03/2008	3.913,91
31/03/2008	53.250,00
14/04/2008	3.913,91
24/04/2008	53.250,00
21/05/2008	3.913,91
26/05/2008	53.250,00
12/06/2008	3.913,91
24/06/2008	53.250,00
28/07/2008	53.250,00
01/08/2008	3.913,91
18/08/2008	3.913,91
26/08/2008	53.250,00
02/10/2008	40.500,00
02/10/2008	3.913,91
16/10/2008	3.913,91
17/10/2008	32.400,00
03/11/2008	11.400,00
14/11/2008	3.913,91
01/12/2008	14.250,00
02/12/2008	45.000,00
03/12/2008	3.600,00
16/12/2008	3.913,91
29/12/2008	59.250,00

9.4. aplicar multas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Camyla Jansen Pereira Santos e de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) a Suelene de Maria Pereira Almeida, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3337-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral